

Presidência

Brasília, 08 de março de 2010.  
Carta nº 229/2010 - PRES.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO LUPI**  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Senhor Ministro,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para manifestar, em nome da Confederação Nacional da Indústria, a preocupação com os efeitos da Portaria 1.510/2009, que dispõe sobre o registro eletrônico da jornada de trabalho.

Embora o objetivo declarado da referida Portaria seja o de possibilitar maior certeza da correção do registro eletrônico, de forma a trazer maior segurança às empresas e aos empregados, na verdade provoca maiores custos e burocracia para as empresas e transtornos para trabalhadores.

Como justificativa para sua criação, alega-se a existência de fraudes em processos de anotação eletrônica de ponto. Mesmo sendo certo que ocorram tais situações constituem fatos isolados de algumas empresas, sendo indiscutível que a maioria utiliza corretamente a marcação eletrônica.

A pretexto de combater fraudes, a norma em questão parte do pressuposto de que todas as empresas são fraudadoras, criando inúmeros mecanismos e procedimentos burocráticos, com reflexos negativos para empregados e empresas. Desconsidera a capacidade de defesa de direitos e de fiscalização dos sindicatos laborais e dos próprios trabalhadores. Ainda mais, subestima a competência de fiscalização do próprio Ministério do Trabalho.

Ignorando os preceitos básicos das relações do trabalho, a Portaria invade o campo reservado à negociação entre as partes.

A nova regra gera imediato aumento de custos para as empresas, em decorrência da necessidade de substituir os aparelhos existentes, pois muitos não se atendem às exigências da Portaria. Além disso, como veda também o uso de computadores para a marcação do ponto, todas as empresas deverão implantar novo sistema e adquirir os respectivos equipamentos, implicando aumento de custos e problemas de processamento e controle a distância.

040100003

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SBN Quadra 01 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen 17º andar  
70040-903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9528  
Fax (61) 3317 9527  
[www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo

*Confederação Nacional da Indústria*

Além disso, ao criar a obrigatoriedade de impressão do comprovante do ponto, cria filas e diminui a produtividade, em razão do tempo que será necessário para aguardar a impressão de cada comprovante na entrada, saída ou intervalo, causando desconforto para o trabalhador e perda de produtividade.

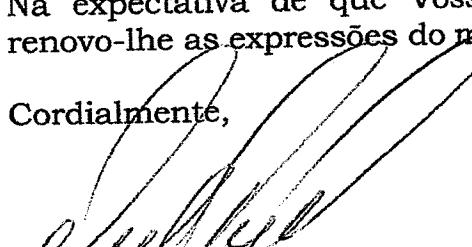
As onerosas obrigações criadas pela Portaria podem induzir as empresas a abandonar o registro eletrônico de ponto e voltar a utilizar processos obsoletos, como o registro manual.

Vale observar, por fim, que a expedição da Portaria não foi precedida de qualquer diálogo prévio. Ou seja, o desejável diálogo social tripartite que deve pautar as decisões nas relações do trabalho não foi observado.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que seja suspensa a vigência da Portaria 1.510 e, ao mesmo tempo, seja criado um grupo tripartite, integrado por representantes do governo, dos empresários e dos trabalhadores, com a finalidade de propor a criação de mecanismos para coibição de fraudes no registro eletrônico de jornada do trabalho, sem prejuízo do direito de negociação entre empregados e empregadores.

Na expectativa de que Vossa Excelência acolherá a presente proposta, renovo-lhe as expressões do meu apreço.

Cordialmente,

  
**ARMANDO MONTEIRO NETO**  
Presidente da CNI